



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

---

**DECRETO MUNICIPAL Nº 98, 29 DE JANEIRO DE 2024.**

***DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTANA DO MARANHÃO E A IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE MAIS INTEGRAL NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DEPUTADO JÚLIO MONTELES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso III, inciso VI, e inciso XIX da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** os artigos 205, 206 e 207 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** os artigos 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal Nº 2046/2006 – Lei dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração para os Integrantes do Quadro do Magistério Público de Parelhas;

**CONSIDERANDO** o artigo 13, das Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, do Ministério da Educação;

**CONSIDERANDO** a Meta 06 da Lei Federal nº 13.005/2014 - Plano Nacional da Educação;

**CONSIDERANDO** a Meta 06 da Lei Municipal Nº 291/2015 - Plano Municipal da Educação de Santana do Maranhão/MA;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída legalmente, a política de Educação Integral, já anunciada, na legislação educacional brasileira, abrangida em nossa Constituição Federal, nos artigos 205, 206 e 227; no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 9089/1990); na Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996), nos artigos 34 e 87; no Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.179/01) e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério (Lei nº 11.494/2007), na Escola Municipal de Ensino Fundamental Deputado Júlio Monteles da rede municipal de Ensino do município de Santana do Maranhão-MA, a partir do ano de 2024, com o intuito de garantir o desenvolvimento do sujeito nas dimensões: intelectual, emocional, social e cultural, contribuindo com a independência pessoal dos estudantes desde a Primeira Etapa da Educação Básica até o Ensino Fundamental.

**Parágrafo único.** A Escola Municipal de Ensino Fundamental **Deputado Júlio Monteles**, doravante denominada de **Unidade Mais Integral Deputado Júlio Monteles** reformada e reinagurada durante o ano de 2023, tem a continuidade do seu funcionamento firmado a partir do ano de 2024 como Unidade Mais Integral e atenderá como Escola de tempo Integral aos estudantes matriculados no Ensino Fundamental Anos Finais (6º ao 9º Anos) da rede pública Municipal de Educação Santana do Maranhão



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

---

**DA CONCEPÇÃO DE GESTÃO EDUCACIONAL**

**Art. 2º** A Escola de Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

- I- Equipe de gestão Geral, Gestão Pedagógica;
- II- Coordenadores pedagógicos e de Pátio;
- III- Professores especialistas das áreas de conhecimento dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, parte diversificada e Componente Municipal;
- IV- Profissionais de Apoio (caso seja necessário, sabendo-se que a cada tres alunos ( com necessidades educativas especiais) em sala e de acordo com a necessidade , o municipio irá disponibilizar um professor de apoio.

§ 1º As atividades educativas desenvolvidas nos espaços das escolas de Educação Integral e Tempo Integral são de responsabilidade de toda equipe da escola.

§ 2º Os profissionais lotados na instituição poderão contribuir no desenvolvimento do currículo dentro e fora da escola, sob a orientação das políticas de educação desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação e projetos elaborados no interior da própria instituição de ensino.

§ 3º O corpo docente e demais profissionais que atuarão na Educação de Tempo Integral participarão de Programa de Formação Continuada específica da Macropolítica Escola Digna do Estado do Maranhão, no eixo do Programa Mais Integral o oferecido para este fim em regime de Cooperação Técnica firmada entre o Estado e o município de Santana do Maranhão.

**Art. 3º** A Gestão desenvolvida será pautada na colegialidade de natureza participativa, cooperativa e transparente, adotando procedimentos que garantam a participação da comunidade escolar nas tomadas de decisões pedagógicas e administrativos, de forma a contribuir com a autonomia da escola, assegurando o pluralismo de ideias e decisões que viabilizem a qualidade social da educação escolar

**DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR**

**Art. 4º** O currículo das Escolas Integral de Tempo Integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, nos diferentes tipos de linguagens cultura, e lazer, tecnologias, multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, educação financeira, estudo do lugar, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, que venham contribuir para o desenvolvimento pleno do estudante.

Parágrafo único. A operacionalização do currículo ocorrerá de forma integralizada e diversificada, através de matriz curricular definida pelo Programa Mais Integral do estado do Maranhão, composta da Base Curricular Comum e Parte Diversificada, respeitando a realidade local e se desenvolverá com a participação e a presença contínua dos estudantes, professores, equipe de gestão e de todos os membros da comunidade escolar, e em todos os espaços e tempos da escola, com vistas à elaboração e execução do Projeto de Vida dos estudantes.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

---

**Art. 5º** As Matrizes Curriculares de Referência para organização do trabalho pedagógico devem ser desenvolvidas de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, como o Documento Curricular do território Maranhense - DCTMA, abrangendo a Base Comum Curricular, Parte Diversificada e o componente municipal escolhido pelo município, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e realidade local, organizados com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada, não configurando turnos distintos.

**Art. 6º** As disciplinas eletivas, serão desenvolvidas por Professores lotados na Unidade Mais Integral Deputado Júlio Monteles, com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, caracterizarão a identidade da Escola de Tempo Integral.

**DO FUNCIONAMENTO DA ESCOLA MUNICIPAL DE TEMPO INTEGRAL**

**Art. 7º** O horário de funcionamento, a carga horária semanal de estudos e as atividades pedagógicas das unidades escolares na oferta de Educação Integral e de Tempo Integral, na rede municipal, compreendem:

**§ 1º** A carga horária semanal corresponde ao total de 40 (quarenta) horas/aula;

**§ 2º** A carga horária diária a 8h e 50 mim (oito e 50 mim) 7h e 20mim (sete h e 20 mim.), de efetivo trabalho escolar e 1h e 30 mim de educação alimentar e nutricional, perfazendo um total anual de 1.600 h, conforme matriz curricular.

**§ 3º** O horário de funcionamento da Escola de tempo Integral tem início as 7h e 30 mim com saída às 16h e 50 mim, sendo 7h de efetivo trabalho de sala de aula e 1h30 mim destinadas a educação nutricional e alimentar.

**DO PÚBLICO ALVO E DA PRIORIDADE DE MATRÍCULA**

**Art. 9º** Terão prioridade à matrícula na Escola Municipal de Ensino Fundamental Deputado Júlio Monteles, doravante, Unidade Mais Integral Deputado Júlio Monteles, parte dos estudantes já matriculados na referida escola, estudantes da rede municipal de Ensino de Santana do Maranhão/MA e com registro no cadastro único, com disponibilidade para frequentar a escola de tempo integral.

**Parágrafo único.** A oferta de matrículas deve atender ao calendário disposto pela Secretaria Municipal de Educação de Santana do Maranhão-MA, seguindo os demais critérios e normas estabelecidas nos instrumentos legais pela referida pasta.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** As Unidades Mais Integrais dos Municípios terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, a partir dos dados apresentados pela avaliação do SAEB.

**Art. 11.** A Unidade Mais Integral do município de Santana do Maranhão-MA, organizada em Tempo Integral será monitoradas pela Coordenação Estadual do programa Mais Integral –



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO**  
CNPJ. 01.612.830/0001-32

---

SEDUC/CEMI e pela Coordenação Municipal Mais Integral-CMI, visando a melhoria do processo de gestão pedagógica e administrativa.

**Parágrafo único.** Os segmentos que compõem a comunidade escolar das Unidades Mais Integral Municipais serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica em colegiado pela gestão escolar, equipe de Coordenação Mais Integral do Estado do Maranhão-SEDUC-CEMI e da Coordenação Mais Integral do município de Santana do Maranhão e das equipes Técnico Pedagógica.

**Art. 12.** As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização da Unidade Mais Integral do município de Santana do Maranhão/MA será orientada por meio Assessoria Técnico Pedagógica SEDUC/CEMI no Modelo de Gestão e Modelo Pedagógico Mais Integral da Macropolitica Escola Digna, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação de Santana do Maranhão e apreciado pelo Conselho Municipal de Educação de Santana do Maranhão.

**Art. 13.** Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto à Gestão Geral e Gestão pedagógico e Coordenador Municipal Mais Integral da Unidade Mais Integral Deputado Júlio Monteles.

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA,

PREFEITURA DE

29 de janeiro de 2024.

Santana do Maranhão

**Márcio José Melo Santiago**  
*Trabalhando com a nossa gente!*  
**Prefeito Municipal de Santana do Maranhão**